

**PARECER Nº 74/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Bertim Vargas, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Larga Velha.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 20 de junho de 2023, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, bem como quanto ao seu mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com os arts. 91, I, “a”, e 92, I, “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal, nos termos do art. 2º da Lei nº 725, de 14 de novembro de 1997.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, para que seja reconhecida como de utilidade pública, faz-se necessário que a entidade atenda aos requisitos previstos na referida Lei Municipal nº 725, de 1997, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências, alterada pela Lei nº 1.684, de 18 de abril de 2023.

A mencionada Lei, em seu art. 3º, dispõe que:

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública, observada a finalidade de cada associação:

I – ter, no mínimo, um ano de comprovada atuação em favor da coletividade;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter essencial ou educacional;

V – executar atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – É vedado o reconhecimento de Utilidade Pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Já o seu art. 4º lista os documentos que deverão instruir o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública.

Conforme consta da documentação juntada aos autos, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Larga Velha, fundada em 28 de fevereiro de 2021, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cujas finalidades estão em consonância com o disposto no citado art. 3º.

De acordo com as declarações apresentadas, a referida entidade não remunera os seus dirigentes, mantenedores e associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, encontrando-se em pleno e regular funcionamento, com estrita observância do seu estatuto social.

Por fim, vale ressaltar que, além das referidas declarações, foram juntados aos autos o estatuto social da entidade registrado no Cartório competente, bem como a ata de sua fundação e eleição da diretoria em exercício.

Desse modo, verifica-se que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Larga Velha preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública ora pretendido.

Quanto ao mérito, destaca-se a relevância dos trabalhos desenvolvidos por essa associação, tendo em vista que ela tem por objetivo: a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoções culturais, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da educação profissional, comunitária e construção da cidadania; promoção das ações de saúde e da segurança alimentar e nutricional e promoção da assistência social.

Conforme mencionado na justificação do projeto, o reconhecimento da utilidade pública da referida Associação é indispensável para que ela possa obter recursos públicos.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 35/2023, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**

**Relator**